

LEI Nº 3.642, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial nº 5.528

Assegura prestação de serviço a empresas que financiem bolsas de estudo aos professores que necessitem completar a formação pedagógica.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que patrocinarem bolsas de estudo para professores que ingressam e curso superior, poderão em contrapartida, exigir dos beneficiários a prestação de serviços para implementação de projetos de alfabetização ou de aperfeiçoamento de seus empregados, bem como outras atividades compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 2º Os serviços a que se refere o art. 1º serão prestados após a conclusão do curso, por tempo proporcional ao período em que vigorou a bolsa, não podendo ultrapassar a 4 anos, nem obrigar o beneficiário a mais de duas horas diárias de trabalho.

Parágrafo único. Se a bolsa for concedida pela própria instituição de Ensino Superior frequentada pelo beneficiário, esta poderá exigir deste a prestação de serviço durante a realização do curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado